



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE PARCERIA COM O MPEDUC DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

Estabelece regras, critérios e procedimentos para a celebração de parcerias de atuação entre a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (1ª CCR) e as demais Câmaras de Coordenação e Revisão (CCRs) do Ministério Público Federal (MPF) e Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), no âmbito do Projeto Ministério Público pela Educação (MPEDUC).

A 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por intermédio de seu Coordenador, no uso das atribuições conferidas pelo art. 62, inciso I, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e pelos arts. 6º, caput, e 7º, incisos I e III, da [Resolução nº 226, de 2 de outubro de 2023, do Conselho Superior do Ministério Público Federal](#),

Considerando que o Programa Ministério Público pela Educação (MPEDUC) constitui ação continuada e prioritária do MPF, regulamentada pela [Portaria 1ªCCR/MPF nº 29, de 18 de dezembro de 2023](#), sob a coordenação da 1ª CCR;

Considerando a necessidade de envidar esforços para o estabelecimento de parcerias entre a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (1ª CCR) e as demais Câmaras de Coordenação e Revisão (CCRs) e Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) com vistas a fortalecer a atuação integrada do Ministério Público Federal no campo da educação básica;

Considerando a conveniência de instituir regras e fluxos de trabalho que assegurem a observância dos objetivos, prazos e modus operandi do MPEDUC,

Resolve:

Art. 1º O presente Protocolo tem por finalidade estabelecer regras gerais, critérios e procedimentos para que as Câmaras de Coordenação e Revisão (CCRs) do Ministério Público Federal e PFDC possam solicitar à 1ª CCR a celebração de parcerias de atuação no âmbito do Programa Ministério Público pela Educação (MPEDUC).

Parágrafo único. As parcerias deverão observar os propósitos e diretrizes do MPEDUC, conforme definidos na [Portaria 1ªCCR/MPF nº 29, de 18 de dezembro de 2023](#), especialmente quanto às metas, prazos e metodologias de execução.

Art. 2º O MPEDUC tem como objetivo geral promover a melhoria da qualidade da educação básica pública no Brasil, por meio da atuação articulada do Ministério Público brasileiro, em cooperação com gestores públicos, conselhos de educação, escolas e a sociedade civil.

São seus objetivos específicos:

I – garantir o direito fundamental à educação de qualidade;

II – fiscalizar políticas públicas educacionais;

III – identificar e corrigir irregularidades nas estruturas e condições das redes escolares participantes;

IV – fortalecer a atuação resolutiva e preventiva do Ministério Público, privilegiando soluções extrajudiciais;

V – integrar a rede de proteção e promoção do direito à educação de qualidade, incentivando o trabalho conjunto entre os diversos ramos do Ministério Público;

VI – fomentar a participação social nas demandas educacionais;

VII – mapear e disseminar boas práticas que contribuam para o desenvolvimento e fortalecimento das ações educacionais.

§ 1º A inclusão de conteúdo disciplinar em currículo escolar não se insere no escopo das ações do MPEDUC, sendo competência exclusiva do Ministério da Educação – MEC.

§ 2º Toda solicitação de parceria deverá guardar compatibilidade direta com os objetivos definidos neste artigo.

Art. 3º A 1ª CCR, na qualidade de gestora do MPEDUC, é responsável por deliberar sobre as solicitações de parceria apresentadas por outras CCRs e PFDC. O exercício dessa competência dar-se-á por intermédio de seu colegiado, ouvindo a Coordenação Nacional do MPEDUC, nos termos do art. 1º, inciso I, da [Portaria PGR/MPF nº 601, de 10 de agosto de 2023](#).

Art. 4º A proposta de parceria deverá atender aos seguintes critérios:

I – Objetivo compatível: demonstrar conexão direta entre a demanda e um ou mais objetivos específicos do MPEDUC;

II – Proposta e metas: apresentar plano detalhado de trabalho, com metas e justificativas que demonstrem a pertinência da atuação pelo MPEDUC;

III – Contrapartidas: assumir as despesas inerentes à execução das atividades (diárias, passagens, deslocamentos de membros e servidores), bem como disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários;

IV – Prazo: as ações decorrentes da parceria deverão ser executadas no prazo máximo correspondente a uma edição do Programa;

V – Observância normativa: assegurar a compatibilidade com as atribuições institucionais da CCR proponente ou PFDC, o Regimento Interno da 1ª CCR e o Regulamento Administrativo do MPEDUC.

Art. 5º O procedimento de solicitação seguirá o seguinte fluxo:

I – Formalização do pedido: a CCR interessada ou PFDC deverá protocolar solicitação formal à 1ª CCR, por meio de ofício ou formulário próprio, observando os critérios do art. 4º;

II – Análise inicial: a 1ª CCR, por intermédio do Colegiado da 1ª CCR, ouvindo a Coordenação Nacional do MPEduc, avaliará os documentos apresentados, e poderá solicitar informações complementares ou reuniões técnicas para alinhamento da proposta;

III – Deliberação: caberá exclusivamente ao Colegiado da 1ª CCR, ouvindo a Coordenação Nacional do MPEduc, decidir sobre o acolhimento ou não da solicitação, mediante decisão fundamentada.

IV – Formalização da parceria: sendo a decisão favorável, será celebrado termo de parceria especificando objeto, plano de trabalho, responsabilidades, cronograma, recursos, indicadores de resultado e mecanismos de monitoramento.

Parágrafo único. O termo de parceria deverá ser publicado nos portais institucionais e na intranet do MPF, assegurando transparência administrativa.

Art. 6º As partes deverão observar os deveres previstos na [Lei nº 13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), mantendo sigilo sobre informações sensíveis obtidas no curso da execução da parceria, salvo autorização expressa para divulgação.

Art. 7º A 1ª CCR, ouvindo a coordenação nacional, poderá convidar outras Câmaras de Coordenação e Revisão (CCRs) ou PFDC para atuação conjunta em ações específicas do Programa.

§ 1º O convite será acompanhado de um plano de trabalho detalhado, que deverá especificar o objeto, o escopo, as metas, prazos de execução da ação e contrapartida.

§ 2º Caberá à CCR ou PFDC convidada manifestar sua aceitação formal e, em caso de concordância, observar os propósitos e diretrizes do MPEDUC, de acordo com os termos deste protocolo, e as responsabilidades estabelecidas no plano de trabalho proposto.

§ 3º Aplicam-se à CCR ou PFDC convidada, no que couber, as disposições relativas a contrapartidas e observância normativa previstas no Art. 4º, incisos III e V, deste Protocolo.

§ 4º A formalização do convite e a aceitação da CCR ou PFDC convidada serão registradas por meio de Termo de Cooperação Mútua ou instrumento congênere, devidamente publicado,

Art. 8º A parceria poderá ser encerrada nas seguintes hipóteses:

I – conclusão das ações e apresentação do relatório final;

II – descumprimento de obrigações por qualquer das partes;
III – manifestação de desinteresse devidamente justificada;
IV – consenso quanto à impossibilidade de continuidade;
V – extinção ou alteração substancial do MPEDUC que torne a parceria inviável ou desnecessária.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, de modo a assegurar o cumprimento dos objetivos do MPEDUC.

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 25 fev. 2026. Caderno Extrajudicial, p. 2.](#)

MPF
Ministério Público Federal